



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG.

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2005.

EXECELENTÍSSIMOS PRESIDENTE E VEREADORES

Como se não bastassem os crônicos problemas enfrentados pelo povo brasileiro, ultimamente, vive-se à expectativa do desenlace de crises institucionais motivadas por reiterados conflitos entre os poderes da República, sejam no âmbito federal, estadual ou até mesmo no municipal.

A ingerência de um poder sobre o outro traz mortal prejuízo ao bem comum e fere a harmonia e independência existente entre eles. O que pesa a qualquer gestor do bem público é saber que o único motivo a qual não se pode atribuir à citada ingerência, é o interesse público.

Quanto ao mérito, devemos lembrar a esta casa legislativa que, todos que dispõem de meios materiais para o controle social são detentores do poder. Ocorre, porém, que o exercício do poder leva, naturalmente, a forçar e romper os limites estabelecidos na lei, como também pelas normas constitucionais. A obrigatoriedade

*Emr*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@snet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

constante do §6 do artigo 3º do projeto em epígrafe, emendado por esta Câmara, traz em seu conteúdo abuso das atribuições do Legislativo, ferindo a independência dos poderes, princípio sedimentado na Carta Magna, assim como no Diploma Constitucional do Estado de Minas Gerais. Tal abuso se percebe em simples exegese do referido dispositivo. As formas de fiscalizar os atos do executivo estão esculpidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, assim como na Lei Orgânica do Município, devendo o legislativo, se entender ser necessário, utilizá-los sob pena de ferir, como no caso em tela, o princípio da "SEPARAÇÃO DOS PODERES".

O princípio da Separação dos Poderes encontra sede no art. 2º da Constituição Federal, "*in verbis*":

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Constituição Estadual, Capítulo IV, Seção III, DOS PODERES, art. 173, §1º, "*in verbis*":

Art.173. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º Ressalvadas os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer

*Eu*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a do outro.

Importante ressaltar que, os trabalhos do executivo, do legislativo, como também do judiciário, sendo este no âmbito estadual, somente se desenvolverão quando se subordinarem ao **Princípio da Harmonia**, que não significa nem o domínio de um pelo outro nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que, entre eles, há que haver consciente colaboração, evitando desmandos, distorções, abusos e oportunismo, e isto em função do interesse público.

"Ex positis" este executivo usa das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e veta o parágrafo 6º do art.3º do Projeto de Lei nº25 de 2005, por atentar contra o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

São João Nepomuceno-MG, 12 de Dezembro  
de 2005.

*Edmea Machado*

EDMEA MOREIRA MACHADO

PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Lei n° 2343, de 12 de Dezembro de 2005.

Certifico que publiquei o/a lei  
retro em 12/12/05, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

M. Reis  
Ass: Funcionário Responsável  
CPF: 334.203.006-20

Autoriza a renegociação da  
dívida em atraso a que se  
refere e contém outras  
providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo, por meio de órgão competente, autorizado a renegociar, através de novação de dívida, os atuais débitos em atraso, dos mutuários dos imóveis adquiridos no bairro Bela Vista, com financiamento pela Prefeitura Municipal.

**Art.2º** Para efeito do cumprimento desta lei, o saldo devedor compreenderá somente as prestações atrasadas.

**Art.3º** Os termos da presente renegociação serão regulados mediante Decreto, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§1º Havendo amortização da dívida, o saldo residual será transferido para o final do contrato de financiamento, aumentando, assim, proporcionalmente, o tempo do contrato e o número de prestações, tudo atualizado monetariamente.

§2º Os financiamentos a que se refere esta lei, estarão sujeitos às mesmas taxas de juros, valor do seguro de vida e à mesma periodicidade das prestações, sempre reajustáveis, anualmente, pelos índices oficiais de inflação.

*Emu*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

§3º Em qualquer hipótese, só poderão ser beneficiários da renegociação e novação da dívida de que trata esta lei, os mutuários que assinarem um termo de acordo com o Município, onde ficará expresso que o não cumprimento do pactuado ensejará, sem qualquer tipo de notificação, após 90 (noventa) dias de inadimplência, ou seja, depois da terceira prestação vencida, a rescisão do mesmo, ficando expressamente proibida outra renegociação.

§4º Havendo ação já ajuizada contra o mutuário, com referência ao objeto da presente renegociação, aquela será imediatamente extinta.

§5º Fica autorizado ainda pagamento mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada prestação a ser renegociada, transformado o saldo devedor em prestações mensais ao final do contrato.

§6º **VETADO**

**Art. 4º** O prazo da renegociação a que se refere esta lei, será de 02 (dois) anos, a contar da publicação do Decreto Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, 12 de dezembro de 2005, paço da municipalidade aos 125º ano de sua emancipação político-administrativa.

*E. Machado*

\_\_\_\_\_  
**EDEMA MOREIRA MACHADO**  
Prefeita Municipal